LEI N. 329 — DE 13 DE AGÔSTO DE 1948

Dispõe sôbre gratificação de magistério

O Presidente da República :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º O regime de gratificação de magistério estabelecido nos Decretos-leis ns. 2.895, de 21 de dezembro de 1940 (alterado pelos de ns. 4.667, de 8 de setembro de 1942, e 6.660, de 5 de julho de 1944), e 8.315, de 7 de dezembro de 1945, é extensivo aos ocupantes efetivos dos seguintes cargos, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde :

a) — Professor, padrão "J", do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde;

b) — Professor, padrão "J", da Escola Técnica Nacional, da Diretoria do Ensino Industrial.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agôsto de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Clemente Mariani.* — *Corrêa e Castro.*

Publicada no *Diário Oficial* de 17 de agôsto de 1948.